

(五) 中醫高等教育機構代表：

(1) 吳其標；

(六) 護理高等教育機構代表：

(1) 林愛貞；

(2) 伍慧兒；

(七) 社會人士：

(1) 區志強；

(2) 方念湘；

(3) 梁偉峰；

(4) 黃顯輝。

三、本批示自二零二四年七月二十三日起產生效力。

二零二四年六月二十七日

社會文化司司長 歐陽瑜

5) Representantes de instituições de ensino superior em medicina tradicional chinesa:

(1) Wu Qibiao;

6) Representantes de instituições de ensino superior em enfermagem:

(1) Lam Nogueira, Oi Ching Bernice;

(2) Ng Wai I;

7) Figuras públicas:

(1) Au Chi Keung;

(2) Fong Nim Seong;

(3) Leong Wai Fong;

(4) Vong Hin Fai.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2024.

27 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

第 44/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2013號行政法規《醫務委員會》第十三條第二款及第四款的規定，作出本批示。

一、以兼任制度續任梁佩珊為醫務委員會秘書長，為期兩年。

二、擔任上款所指職務的每月報酬相當於公職薪俸表八十點的金額。

三、本批示自二零二四年七月二十三日起產生效力。

二零二四年六月二十七日

社會文化司司長 歐陽瑜

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2013 (Conselho para os Assuntos Médicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É renovada a nomeação de Leong Pui San para exercer, em regime de acumulação, as funções de secretária-geral do Conselho para os Assuntos Médicos, pelo período de dois anos.

2. O exercício das funções referidas no número anterior é remunerado pela quantia mensal equivalente ao valor do índice 80 da tabela indiciária da função pública.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2024.

27 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

第 51/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos